

do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 057, foi o Grémio dos Produtores de Cereais do Distrito da Beira, Moçambique, autorizado a contrair um empréstimo de 5:000.000\$, destinado a intensificar o aumento da produção de produtos agrícolas essenciais à população.

Das experiências collidas por aquele Grémio conclui-se que não só se torna indispensável prorrogar a validade daquele empréstimo como ainda conceder-lhe auxílio financeiro mais compatível com as suas necessidades e acção.

Nestes termos:

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada a validade do empréstimo autorizado pelo artigo 8.º da Portaria Ministerial n.º 37, de 8 de Junho de 1942, devendo o prazo ser fixado pelo Governo-Geral.

Art. 2.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 10:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a constituir um empréstimo a fazer ao Grémio dos Produtores de Cereais do Distrito da Beira.

§ único. O governador-geral, em diploma legislativo e ouvido o Conselho do Governo, fixará as condições em que o empréstimo será feito, não podendo, porém, a taxa de juro anual ser superior a 2 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 593

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de ang. 18:500.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 964.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de des-

pesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério do Ultramar, 31 de Outubro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 411

Tem-se acentuado a afluência de alunos às escolas de ensino primário português no Estado da Índia, o que determina a necessidade de ampliar o respectivo quadro de pessoal docente. No magistério das escolas do mesmo grau de Português-Urdu também se verificou ser necessário mais um lugar.

No mesmo Estado os serviços da secretaria privativa da Escola Normal Luís de Camões, de Goa, tornam necessária a criação de um lugar de aspirante.

Na província de Angola o aumento da população civilizada reflecte-se nas frequências escolares do ensino primário, às quais é urgente dar provimento, ampliando-se o respectivo quadro de professores.

Nestes termos, e atendendo ao que representaram os Governos-Gerais das províncias indicadas;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados ao quadro, aprovado por lei, da instrução primária no Estado da Índia dezanove lugares de professores de 3.ª classe e um de Português-Urdu.

§ único. No mesmo Estado é criado um lugar de aspirante da secretaria da Escola Normal Luís de Camões, em Goa.

Art. 2.º Na província de Angola é aumentado o quadro, aprovado por lei, de professores do ensino primário com vinte lugares.

Art. 3.º Ficam autorizados os governadores-gerais das províncias ultramarinas a que se refere este decreto a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar, respectivamente, os encargos provenientes das disposições dos artigos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia e de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.